

LEI Nº 4.747, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre a proibição de “Blitz do IPVA” no âmbito do município de Iturama.”

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículos no âmbito do município de Iturama, pela identificação do não pagamento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ou qualquer outro tributo.

Art. 2º A cobrança de impostos Federais, Estaduais ou Municipais nos limites do território de Iturama deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico da legislação em vigor.

Art. 3º A administração Pública Federal, Estadual ou Municipal não poderá exercer o Poder de Polícia de forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios no Município de Iturama.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 09 de agosto de 2018.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autoria: Todos os vereadores.